



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Pol
DAPLEN
A Secretária-Geral
05/12/27
[Signature]

Maria do Rosário Boléo
Adjunta da Secretária-Geral

Of.º n.º 5642/MAP - 22 Dezembro 05

Exma. Senhora
Secretária-Geral da Assembleia da
República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício n.º 7733	23-09-2005	Registo n.º 3410	26-09-2005

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 864/X (1ª) - AC DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, DOS SENHORES DEPUTADOS MARIANA AIVECA E FERNANDO ROSAS (BE) - REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (PDM) DA CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA (CMM) COM ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DE REDE ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 6909/2005/8142 de 19 de Dezembro, do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pol A Chefe do Gabinete

[Signature]
Maria José Ribeiro





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 4726

Data 21 / 12 / 2005

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Of. N.º 3848	2005.09.26	MAOTDR/6909/2005/8142 Proc.º 48.01	19.12.2005

Assunto: **REQUERIMENTO N.º 864/X/ (1ª) – AC DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, DOS SENHORES DEPUTADOS MARIANA AIVECA E FERNANDO ROSAS (BE)™**

Em resposta ao Requerimento n.º 864/X/ (1ª) – AC de 20 de Setembro de 2005, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de informar V. Exa. que :

1- Através da Portaria n.º 778/93, de 3 de Setembro, foi aprovada e publicada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o concelho da Moita.

2 – No âmbito do processo de revisão do Plano Director Municipal daquele concelho, em curso, a Câmara Municipal, por indicação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) procedeu à reavaliação da delimitação da REN, tendo encetado um procedimento de redelimitação daquela reserva, procedimento adoptado para todos os concelhos que se encontram a rever os seus planos directores municipais.

3 – De forma a uniformizar os processos de reavaliação e revisão da delimitação da REN para os vários concelhos, a CCDR LVT definiu um conjunto de critérios de base, designadamente:

a) Aperfeiçoamento dos critérios de delimitação das áreas a integrar na REN previstas no Anexo I e definidas no Anexo III do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março;

b) Melhoria das técnicas cartográficas, designadamente com recurso a Sistemas de Informação Geográfica, o que permite entre outros aspectos, corrigir lapsos importantes da delimitação constante das cartas de REN publicadas e ultrapassar as dificuldades de manuseamento e percepção das cartas em formato analógico.

4 – No caso particular do concelho da Moita, outros factores técnicos fundamentaram a necessidade de se proceder à revisão da respectiva delimitação em vigor, nomeadamente:



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

- a) Por se ter verificado que na delimitação em vigor não estavam devidamente consideradas algumas das áreas a integrar na REN previstas nos Anexos I e III do diploma acima referido, designadamente as Áreas de Máxima Infiltração e as Zonas Ameaçadas pelas Cheias.
- b) Por não se encontrarem diferenciadas, na delimitação em vigor, as diversas áreas integradas na REN.

5 – No âmbito desta proposta, e após parecer favorável da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) em 16 de Março de 2004, que validou os princípios bem como a proposta técnica relativa às áreas a considerar para efeitos de integração na REN, foram também ponderadas as áreas a não incluir nesta nova proposta, conforme previsto no nº 2 do artº 3º do Decreto-Lei nº 213/92, de 12 de Outubro e que decorreram da proposta de planeamento devidamente estabilizada.

6 - De uma forma geral estas áreas foram consideradas tendo em atenção diversos pressupostos:

- A existência de áreas já ocupadas, legalmente autorizadas ou comprometidas, do ponto de vista biofísico, de forma a que já não justifique a permanência das mesmas no regime da REN;
- A necessidade de obter novas áreas de expansão destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, equipamentos ou infra estruturas, por as existentes naqueles locais já se encontrarem saturadas ou por não haver outros locais de opção exteriores à Reserva Ecológica Nacional;
- Foram consideradas como áreas de maior sensibilidade, as zonas ameaçadas por cheias e todas as zonas costeiras, não tendo sido aceite, por norma, qualquer exclusão que incidisse sobre estas áreas;
- Não foram excluídas à REN quaisquer áreas afectas a leitos de cursos de água;
- Por norma, não foram aceites exclusões que colidissem com o entendimento da REN enquanto uma rede / sistema, com continuidade geográfica;

7 – Este procedimento foi desenvolvido com base no nº 2 do artº 3º do diploma acima referido, tendo ocorrido com o acompanhamento e orientação da CCDR-LVT, a qual tem vindo ao longo do processo a estabelecer critérios orientadores principalmente do foro técnico, para que a nova delimitação de REN para o concelho da Moita, a aprovar, seja o mais rigorosa possível, com o objectivo de se salvaguardar, de facto, os valores em presença.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Ministro

8 – Conforme previsto no artº 8º do Decreto –Lei nº 93/90, de 19 de Março, a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o concelho da Moita foi submetida a parecer da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, tendo merecido parecer favorável em 20 de Agosto de 2005.

9 – Esta nova proposta prevê um acréscimo de cerca de 579,9 ha de áreas a integrar na REN face à delimitação aprovada, o que representa cerca de 22% da área de REN publicada para aquele concelho.

10 – Em conclusão, poderá verificar-se que a metodologia adoptada na redelimitação das cartas de REN não se baseou em meras operações aritméticas de soma e subtracção de áreas a incluir e a excluir, mas na reavaliação da delimitação dessas mesmas áreas, o que no caso em concreto não só levou a um aumento significativo da área de REN na futura carta a sujeitar a aprovação, como se realçou a valorização do equilíbrio ecológico das áreas a incluir naquela reserva.

11 – No que respeita à elaboração de Planos de Pormenor relativos às áreas abrangidas pela alteração à delimitação da REN, nomeadamente na área a excluir da REN, e como resulta do acima mencionado informa-se V. Exa. não ter sido esta a sede para avaliação da alteração da delimitação em vigor, já que a mesma resultou de um avaliação técnica detalhada efectuada no âmbito da revisão do Plano Director Municipal.

12 – Relativamente à salvaguarda dos direitos de propriedade informa-se que o regime da REN não põe em causa o direito de propriedade dos terrenos, pelo que podem ser realizados todos os actos inerentes ao mesmo, desde que não colidam com as restrições impostas por força do previsto no nº 1 do artº 4 dos diplomas acima citados.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Conceição Cordovil